

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução Normativa 294, de 27 de agosto de 2025

Dispõe sobre a Câmara de Julgamento e dá outras providências, conforme processo n.º 202500029003731.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o art. 35, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que trata da Câmara de Julgamento da AGR;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 20 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em conformidade com o disposto no art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e no art. 35, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, os membros da Câmara de Julgamento, para o período de 15 de maio de 2025 a 14 de maio de 2026 na seguinte forma:

I – Adriana Rosaura de Castro Batista, inscrita no CPF / MF sob o nº XXX.028.201-XX e Carteira de Identidade nº X13.8XX – SSP – GO;

II - Deusdete Cardoso Belém, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.392.681-XX e Carteira de Identidade X66.2XX- SSP - GO;

(Redação dada pela Resolução nº 988, de 20 de agosto de 2025, do Conselho Regulador da AGR)

~~II – Gilvan do Espírito Santo Batista, inscrito no CPF / MF sob o nº XXX.253.371-XX e Carteira de Identidade nº X32.3XX – SSP – GO;~~

III – Paulo Otoni Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.253.221-XX e Carteira de Identidade nº X70X – OAB - GO;

IV – Paulo Henrique de Oliveira Marques, inscrito no CPF / MF sob o nº XXX.879.601-XX e Carteira Identidade nº X.525.9XX- PC/GO; e

V - Rafael Lisita Júnior, inscrito no CPF / MF sob o nº XXX.814.441-XX e Carteira de Identidade nº X.146.0XX - SSP - GO;

§ 1º. Designar coordenador da Câmara de Julgamento Gilvan do Espírito Santo Batista.

§ 2º. Designar secretária-executiva da Câmara de Julgamento Terezinha de Jesus Assis Bueno, inscrita no CPF / MF sob o nº XXX.698.321 -XX e Carteira de Identidade nº 879.538.

Art. 2º. O apoio jurídico necessário para funcionamento da Câmara de Julgamento será prestado pela Procuradoria Setorial.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador da AGR.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução Normativa nº 257 (67943874), de 16 de maio de 2024, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.

(TEXTO CONSOLIDADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 988, DE 20 DE AGOSTO DE 2025, DO CONSELHO REGULADOR DA AGR, PUBLICADA NO D.O. Nº 24.603, DE 22 DE AGOSTO DE 2025)

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 27/08/2025, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78851088** e o código CRC **ECA3341B**.



Referência: Processo nº 202500029003731



SEI 78851088



PRETO LTDA. - ME, por haver colacionados aos autos documentos comprobatórios de todas as exigências do Edital.

THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO

Presidente da Comissão Permanente de Chamamentos Públicos
Portaria AGR 258/2025

Protocolo 560278

Extrato de Publicação

Processo nº202500029003731.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº988/2025 - CR (78555710), nos seguintes termos:"Art. 1º.Designar em substituição de Gilvan do Espírito Santo Batista, como membro da Câmara de Julgamento,Deusdete Cardoso Belém, ocupante do cargo efetivo Auxiliar de Gestão Administrativa-QT-PCR-CLT-17.098-AG, nos termos do inciso III, do art. 1º, da Resolução Normativa nº 257/2024 - CR (67943874).Art. 2º.Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.Art. 3º. Publique-se extrato deste decisão."Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 560318

Extrato de Publicação

Processo:202500029003519

Extrato de Publicação: DECISÃO nº: 25/2025 - AGR/PRESCR-06059 (78553970)

Decisão:"(...) 6.1.Ante o exposto, lastreado na Decisão nº 28/2025-AGR/ASTEP (78485169), da Comissão Especial de Chamamentos Públicos da AGR, e considerando a urgente necessidade de proteção eficaz do interesse público e dos direitos dos usuários, decido,*ad referendum* do plenário do Conselho Regulador da AGR, nos termos do art. 16, I, da Lei nº 13.569/1999[1] e arts. 13, parágrafo único, e 18, I, do Regulamento da AGR, aprovado pelo Decreto nº 10.319/2023[2], autorizar a empresa Expresso Marly Ltda. a explorar o serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na linha Goiânia a Catalão (via Bela Vista de Goiás, São Miguel do Passa Quatro e Orizona),prevista no item 44 do Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 3/2025.(...)"

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente

Protocolo 560327

Extrato de Publicação

Processo:202500029003512

Extrato de Publicação: DECISÃO nº: 27/2025 - AGR/PRESCR-06059 (78564388)

Decisão:"(...) 8.1.Ante o exposto, por manifesta ausência de amparo fático-jurídico, rejeito a impugnação apresentada pela empresa Juarez Mendes Melo Ltda. (78255380),*ad referendum* do plenário do Conselho Regulador da AGR, nos termos do art. 16, I, da Lei nº 13.569/1999[1], arts. 13, parágrafo único e 18, I, do Regulamento da AGR, aprovado pelo Decreto nº 10.319/2023[2] e itens 7.6, 7.8 e 7.9 do Edital de Chamamento Público nº 2/2025, devendo ser conferido regular prosseguimento ao feito, na forma legal/editalícia.(...)"

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente

Protocolo 560343

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 267/2025, 269/2025 e 270/2025 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data

indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 560127

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 268/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da GOINFRA (JARI), até a data limite prevista neste Edital. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 560130

EXTRATO DA PORTARIA Nº 140/2025 - GOINFRA, de 29 de julho de 2025

Assunto: Portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Síntese do(s) fato(s): Faz-se necessária a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em virtude da determinação contida no Despacho Correcional Decisório nº 11/2025/GOINFRA, com fundamento nos artigos 209, 218, *caput* e § 3º, 219, 228, inciso II, § 2º, todos da Lei Estadual nº 20.756/2020, para apurar supostas transgressões disciplinares em face de ex-servidor público, ante a presença de indícios de cometimento de ilicitudes funcionais em razão de figurar, hipoteticamente, como sócio-administrador de empresa, enquanto servidor público, com atuação como gestor de contrato na Gerência desta Pasta, podendo tal conduta configurar, em hipótese, ato incompatível com a moralidade administrativa, tendo em vista a possível captação de cliente no uso de suas atribuições, enquanto servidor público, atuando como empresário, hipoteticamente, durante a jornada de trabalho e mediante o exercício profissional de atividade econômica em possível conflito de interesses, valendo-se do cargo público exercido.

Supostas Transgressões: Art. 202, incisos XIII, XXVIII, XXXI, XXXII, XLVI e LXIII, todos da Lei estadual nº 20.756, de 2020.

Rito e Prazo: Sumário, 60 (sessenta) dias.

Autoridade Competente: Pedro Henrique Ramos Sales, Presidente da GOINFRA.

Data da assinatura da Portaria: 21 de agosto de 2025.

Protocolo 560324

EXTRATO DA PORTARIA Nº 161/2025 - GOINFRA, de 07 de agosto de 2025

Assunto: Portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Síntese do(s) fato(s): Faz-se necessária a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em virtude da determinação contida no Despacho Decisório nº 58/2025/GOINFRA/PR-CONTROLE, com fundamento no art. 218, *caput* e § 3º e art. 219, em atenção ao que dispõe o art. 209, §2º, todos da Lei Estadual nº 20.756/2020, para apurar supostas transgressões disciplinares imputadas a ex-servidor, ex-ocupante do cargo em comissão de Diretor, ante